

REPÚBLICA DA LITUÂNIA
LEI QUE ALTERA O ARTIGO I-1143.º 9.º-B DA LEI SOBRE O CONTROLO DO
TABACO, PRODUTOS DO TABACO E PRODUTOS
AFINS

N.º de 2023
Vilnius

Artigo 1.º Alteração do artigo 9.º-B

O n.º 6 deve ser aditado ao Artigo 9.º-B, n.º 4:
«6. Açúcar e/ou edulcorantes.»

Artigo 2.º Entrada em vigor da lei

A presente Lei entra em vigor em 1 de maio de 2024.

Declaro a presente Lei aprovada pelo Seimas (Parlamento lituano) da República da Lituânia.

O Presidente da República

Apresentado por

Em nome do Comité dos Assuntos da Saúde do Seimas

Presidente do Comité

Antanas Matulas